



Fls. 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 105, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

PARECER

RELATÓRIO:

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 105/2022 de autoria do Executivo Municipal, que **Altera a Lei nº 5.642, de 28 de julho de 2016.**

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final, em conformidade com o artigo 75 Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigo 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 02

ANÁLISE:

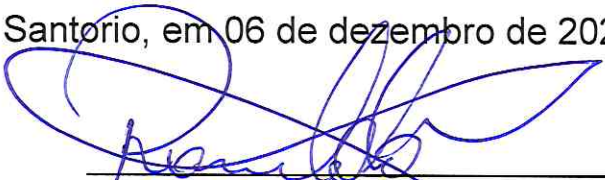
Em sua justificativa, o autor narra, que a referida medida se mostra necessaria com vistas à melhor organização da vias públicas do Município de Cariacica, a fim de reduzir o descarte indevido de panfletos em vias públicas, bem como a importunação causada aos transeuntes em decorrência das investidas dos colaboradores de comércios que realizam esse tipo de marketing.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opina pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 06 de dezembro de 2022.


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 03

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

